



CONVENORTE

CONSELHO DE VENERÁVEIS DO NORTE DE MINAS
Endereço: Rua Herlindo Silveira, 555 – Bairro Ibituruna – CEP 39.400.000
MONTES CLAROS – MINAS GERAIS

PROPOSTA DE REFORMA DO ESTATUTO DO CONSELHO DE VENERÁVEIS DO NORTE DE MINAS GERAIS – CONVENORTE

CAPÍTULO I

Da Instituição, Denominação, Sede e Finalidade

Art. 1º – Sob a proteção do Grande Arquiteto do Universo e inspirado pelos princípios universais da Ordem Maçônica - liberdade, igualdade e fraternidade, fica instituído o **Conselho de Veneráveis do Norte de Minas Gerais**, doravante denominado **CONVENORTE**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.927.477/0001-78, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter para-maçônico, filantrópico e cultural, com duração indeterminada, regido por este Estatuto, pelo Código Civil Brasileiro e pelas normas das Potências Maçônicas Regulares representadas em suas Lojas filiadas.

Art. 2º – O CONVENORTE tem sede e foro na cidade de **Montes Claros – Minas Gerais**, à **Rua Herlindo Silveira, nº 555, Bairro Ibituruna, Montes Claros/MG**, podendo estabelecer representações em outras cidades da região Norte de Minas Gerais.

Art. 3º – O Conselho não possui caráter político-partidário nem religioso, **sem subordinação hierárquica a qualquer Potência**, destinando-se exclusivamente à integração, ao fortalecimento e à cooperação das **Lojas Maçônicas** situadas na região Norte do Estado de Minas Gerais, desde que regulares e vinculadas a obediências reconhecidas.

Art. 4º – São objetivos do CONVENORTE:

- I – promover a aproximação e o intercâmbio entre as Lojas maçônicas da região;
- II – estimular a convivência fraternal, a intervisitação e o espírito de união entre os maçons;
- III – propagar e defender os ideais, valores e filosofia da Maçonaria;
- IV – buscar a unidade de ação e harmonia entre as Lojas, respeitando a autonomia de cada Potência;
- V - Proporcionar, sempre que possível, os meios necessários para a mútua assistência aos Irmãos
- VI –colaborar para o progresso e desenvolvimento das lojas regulares da região;
- VII – apoiar, patrocinar e divulgar iniciativas de natureza filantrópica, educacional, cultural, ambiental, cívica e social, especialmente as promovidas por Lojas ou entidades para-maçônicas;



CONVENORTE

CONSELHO DE VENERÁVEIS DO NORTE DE MINAS
Endereço: Rua Herlindo Silveira, 555 – Bairro Ibituruna – CEP 39.400.000
MONTES CLAROS – MINAS GERAIS

- VIII – manter intercâmbio com Conselhos congêneres, Corpos Filosóficos e entidades maçônicas reconhecidas;
- IX – promover congressos, seminários, encontros e palestras de interesse maçônico, cívico e social;
- X – estimular a atuação da Maçonaria no meio social, em favor da educação, dos valores cívicos e do bem comum;
- XI - promover o intercâmbio de informações, em benefício da Ordem, sobre datas de sessões magnas e cívicas das Lojas, visando maior possibilidade de intervisitação e relacionamento entre os obreiros das Lojas integrantes;
- XII - Manter cadastro de irmãos das Lojas integrantes, inclusive as atividades profissionais;
- XIII - Incentivar a presença dos Obreiros nas promoções organizadas pelo Conselho;
- XIV – representar e defender institucionalmente as Lojas Maçônicas filiadas e seus membros, atuando em harmonia com as Potências Regulares respectivas;
- XV – atuar em defesa do meio ambiente, do patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico, e de outros interesses difusos e coletivos, especialmente aqueles relacionados à ética pública, à cidadania, ao bem comum e ao desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

Da Composição, Filiação e Representação

Art. 5º – Integram o CONVENORTE as Lojas Maçônicas regulares constituídas e em funcionamento na região Norte de Minas Gerais, filiadas a Potências reconhecidas, mediante aprovação da Assembleia do Conselho.

§ 1º – O pedido de admissão será formalizado por prancha encaminhada à Diretoria, acompanhada de cópia do quadro de obreiros e de atestado de regularidade emitido pela respectiva Potência.

§ 2º – A admissão dependerá de aprovação por maioria simples das Lojas efetivas presentes em reunião ordinária.

Art. 6º – Cada Loja será representada no Conselho por seu Venerável Mestre em exercício, que é membro nato, ou, em sua ausência, por um Ex-Venerável Mestre por ela designado.

Parágrafo único. Nenhum irmão poderá representar mais de uma Loja simultaneamente.

CAPÍTULO III

Dos Direitos e Deveres das Lojas Filiadas



CONVENORTE

CONSELHO DE VENERÁVEIS DO NORTE DE MINAS
Endereço: Rua Herlindo Silveira, 555 – Bairro Ibituruna – CEP 39.400.000
MONTES CLAROS – MINAS GERAIS

Art. 7º – São direitos das Lojas filiadas, exercidos do por meio dos respectivos representantes:

- I – participar das reuniões do Conselho com direito a voz e voto;
- II – votar e ser votada para os cargos de direção, observadas as regras de rodízio entre Potências;
- III – propor projetos, eventos e deliberações de interesse regional;
- IV – usufruir dos benefícios, cursos, atividades e programas promovidos pelo Conselho.

Art. 8º – São deveres das Lojas filiadas:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho;
- II – manter-se regulares perante suas Potências e o próprio Conselho;
- III – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – contribuir financeiramente, conforme deliberação da Assembleia;
- V – zelar pelo bom nome, harmonia e unidade do Conselho.

Parágrafo único - A Loja que descumprir as normas deste Estatuto, perderá a qualidade de membro integrante, mediante processo regular instaurado pela Reunião do Conselho, assegurado o direito de defesa.

CAPÍTULO IV **Das Reuniões e Deliberações**

Art. 9º – O Conselho Pleno reunir-se-á ordinariamente, em sua sede, nos meses de **março, junho, setembro e dezembro**, em data e hora fixados em calendário próprio aprovado na última reunião de cada ano.

§ 1º - Por deliberação do Conselho, as reuniões podem ser excepcionalmente realizadas em local diverso da sede, desde que condizente com as finalidades do Conselho.

§ 2º – As reuniões serão realizadas sem formalidades maçônicas e são restritas a membros do Conselho e a pessoas especialmente convidadas.

§ 3º - Das reuniões realizadas serão lavradas atas em livro próprio e as presenças serão consignadas no mesmo livro.

§ 4º - Havendo disponibilidade técnica e conveniência administrativa, as reuniões podem ser realizadas por meio de sistema de videoconferência ou outro meio tecnológico equivalente, que permita a participação remota dos integrantes.

Art. 10 – As reuniões extraordinárias do Conselho Pleno poderão ser convocadas:

- I – pelo Presidente;
- II – ou por, no mínimo, um terço das Lojas filiadas, mediante solicitação formal.



CONVENORTE

CONSELHO DE VENERÁVEIS DO NORTE DE MINAS
Endereço: Rua Herlindo Silveira, 555 – Bairro Ibituruna – CEP 39.400.000
MONTES CLAROS – MINAS GERAIS

§ 1º – As convocações serão feitas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio de edital ou comunicação eletrônica às Lojas.

Art. 11 - As reuniões Especiais serão convocadas pelo Presidente para:

- I - eleição e posse da Diretoria;
- II - solenidades que as justifiquem.

Art. 12 – A Diretoria Executiva reunir-se-á em caráter ordinário, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente.

Art. 13 – Nas reuniões ordinárias e extraordinárias, as deliberações serão tomadas por maioria simples, salvo os casos de reforma estatutária ou dissolução, que exigirão, respectivamente, os quóruns qualificados previstos nos arts. 30 e 31 deste Estatuto.

Parágrafo único – O voto por procuração é vedado.

CAPÍTULO VII Do Processo Eleitoral

Art. 14 – A eleição da Diretoria Executiva será convocada por Edital publicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, especificando data, horário, local e forma de inscrição de chapas.

Art. 15 – Somente poderão votar os Veneráveis Mestres em exercício ou (um) Ex-Venerável indicado pelas Lojas, cujas Lojas estejam, até a data da eleição, regulares e adimplentes junto ao CONVENORTE.

Art. 16 – Poderão concorrer aos cargos de Presidente e Vice-Presidente apenas Veneráveis Mestres de Ofício em exercício, observando-se o rodízio de Potências.

Art. 17 – A eleição será conduzida por uma Comissão Eleitoral composta por três membros integrantes do Conselho designados pela Presidência, sendo:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário.

§ 1º – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) receber inscrições de chapas completas;
- b) verificar a regularidade documental;
- c) conduzir o processo de votação ou aclamação;
- d) proclamar o resultado e lavrar ata do pleito.



CONVENORTE

CONSELHO DE VENERÁVEIS DO NORTE DE MINAS
Endereço: Rua Herlindo Silveira, 555 – Bairro Ibituruna – CEP 39.400.000
MONTES CLAROS – MINAS GERAIS

§ 2º – O pleito poderá ocorrer por votação direta ou por aclamação em caso de chapa única.

CAPÍTULO V

Da Estrutura Administrativa

Art. 18 – O CONVENORTE será administrado por uma Diretoria Executiva composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário;
- IV – Tesoureiro;
- V – Diretor de Beneficência e Ação Social.

§ 1º – O mandato será de 02 (dois) anos, vedada a reeleição para o cargo de Presidente.

§ 2º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembleia Geral, obedecendo ao sistema de rodízio entre as Potências representadas nas Lojas filiadas.

§ 3º – Os demais membros serão indicados pelo Presidente eleito, respeitando-se o princípio da alternância e da representatividade.

§ 4º – O exercício de quaisquer cargos da Diretoria Executiva é restrito aos Veneráveis Mestres de Ofício em exercício, ressalvada a hipótese prevista no §6º deste artigo.

§ 5º – O rodízio entre as Potências observará o calendário de eleições de cada uma, de modo que as Potências cujas Lojas elegem seus Veneráveis em anos ímpares alternem a Presidência com a Potência cuja eleição ocorre em anos pares, assegurando equilíbrio e continuidade administrativa.

§ 6º – Na hipótese da Potência cujas Lojas realizem eleição de Veneráveis em ano par, o exercício de cargo no Conselho não será interrompido pelo término do mandato na Loja, sendo completado pelo Ex-Venerável que o ocupava, nos termos do art. 6º deste Estatuto, assegurada a continuidade integral do mandato da Potência no Conselho.

Art. 19 – Compete à Diretoria Executiva:

- I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho;
- II – zelar pelo patrimônio e pela boa administração do Conselho;
- III – elaborar o calendário anual de atividades;
- IV – promover eventos, campanhas e ações sociais;
- V – propor o orçamento anual e prestar contas ao Conselho;
- VI – representar o Conselho junto a autoridades maçônicas e civis.



CONVENORTE

CONSELHO DE VENERÁVEIS DO NORTE DE MINAS
Endereço: Rua Herlindo Silveira, 555 – Bairro Ibituruna – CEP 39.400.000
MONTES CLAROS – MINAS GERAIS

VII - Encaminhar á Reunião do Conselho os recursos interpostos pelas Lojas contra decisões por ela adotadas;

Art. 20 – As funções da Diretoria são **honoríficas**, não remuneradas, vedado qualquer tipo de vantagem pecuniária.

CAPÍTULO VI

Das Competências Específicas

Art. 21 – Compete ao **Presidente**:

I – representar o Conselho em suas relações externas junto a entidades maçônicas, do poder público e da sociedade civil, bem como em juízo e fora dele;

II – Elaborar a pauta das reuniões, ouvida a diretoria;

presidir as reuniões do Conselho e a Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e as decisões que forem tomadas

III –Convocar extraordinariamente o Conselho, sempre que houver necessidade, assim como as reuniões extraordinárias da Diretoria;

IV – decidir questões de ordem e exercer o voto de qualidade;

V – assinar, com o Secretário, atas e correspondências;

VI – assinar, com o Tesoureiro, documentos financeiros;

VII – nomear comissões especiais e de apoio, formadas por até 03 Ex-Veneráveis Mestres;

VIII - Decidir as questões que forem suscitadas, proferir voto de desempate, nas deliberações no âmbito do Conselho;

IX – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho;

X - Proibir as discussões de assuntos que possam alterar o bom relacionamento entre as Lojas e a harmonia dos Irmãos;

XI - Indicar substitutos para os demais cargos da diretoria em caso de vacância a qualquer título.

XII - nomear assessor ex-veneravel para apoio à diretoria.

Art. 22 – Compete ao **Vice-Presidente** substituir o Presidente em seus impedimentos e auxiliá-lo nas tarefas administrativas.

Art. 23 – Compete ao **Secretário**:

I – redigir e ler as atas das reuniões do Conselho Pleno e da Diretoria Executiva, arquivando-as em livro próprio, depois de aprovadas e assinadas;

II - assinar com o Presidente, as atas das sessões, depois de aprovadas pelo Plenário, bem como as Resoluções e Atos da Diretoria;

III - receber as correspondências remetidas ao Conselho e redigir correspondências a serem expedidas, submetendo-as à assinatura do Presidente, e após, encaminhá-



CONVENORTE

CONSELHO DE VENERÁVEIS DO NORTE DE MINAS
Endereço: Rua Herlindo Silveira, 555 – Bairro Ibituruna – CEP 39.400.000
MONTES CLAROS – MINAS GERAIS

las aos destinatários;

IX - organizar, sob orientação do Presidente, a Ordem do Dia das Sessões e entregar cópia aos Conselheiros;

V - manter em ordem o arquivo de todos os documentos sob guarda da Secretaria;

VI – manter atualizado o cadastro das Lojas Filiadas e de seus representantes;

VII - cumprir outros encargos que lhe forem confiados pelo Presidente;

Art. 24 – Compete ao Tesoureiro:

I - gerir os recursos financeiros do Conselho e pagar as despesas, responsabilizando-se pela conferência, guarda e liberação dos valores pagos e/ou reembolsados;

II - assinar em conjunto com o Presidente os papéis e documentos relacionados com a administração financeira, contábil, econômica e patrimonial do Conselho;

III – manter escrituração atualizada de receitas e despesas;

IV – elaborar balancetes e relatórios financeiros;

V – receber contribuições e donativos;

VI – propor o orçamento anual.

Art. 25 – Compete ao Diretor de Beneficência e Ação Social:

I – coordenar as ações filantrópicas e de assistência social;

II – articular-se com as Lojas e entidades beneficentes, cooperando, sempre que solicitado, com o trabalho dos Irmãos em favor de instituições assistenciais

III - acionar, dentro dos princípios legais e regulamentares, qualquer irmão que possa ser útil a outro, na solução de problemas graves ou urgentes;

IV – promover campanhas de solidariedade e eventos beneficentes.

CAPÍTULO VII Do Patrimônio e Recursos

Art. 26 – O patrimônio do CONVENORTE é constituído por:

I – contribuições das Lojas filiadas, cujo valor será fixado anualmente pela Diretoria Executiva e submetido à aprovação do Conselho;

II – doações, legados, subvenções ou rendas eventuais;

III – bens móveis e imóveis adquiridos.

Parágrafo único – Todos os valores integrantes do patrimônio do CONVENORTE deverão ser depositados em conta bancária aberta em nome do Conselho, movimentada conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro, sendo vedada a guarda de recursos em espécie, salvo para pequenas despesas eventuais devidamente justificadas.

Art. 27 – As Lojas filiadas **não respondem solidária ou subsidiariamente** pelas obrigações contraídas em nome do Conselho.



CONVENORTE

CONSELHO DE VENERÁVEIS DO NORTE DE MINAS
Endereço: Rua Herlindo Silveira, 555 – Bairro Ibituruna – CEP 39.400.000
MONTES CLAROS – MINAS GERAIS

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 28 - O Conselho não poderá, sob qualquer hipótese, retirar o poder decisório das Lojas que o integram, respeitando os seus Estatutos e Regimentos, sendo sua ação limitada ao assessoramento e apoio às Lojas, procurando, o quanto possível, uniformidade nos objetivos maçônicos da Região Norte de Minas Gerais.

Art. 29 – Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia do Conselho, observados os princípios da legalidade e as Constituições das Potências representadas.

Art. 30 – Este Estatuto poderá ser reformado por deliberação de **2/3 (dois terços)** das Lojas filiadas, especialmente convocadas para este fim.

Art. 31 – A dissolução do Conselho somente poderá ser deliberada em reunião extraordinária convocada para tal fim, exigindo aprovação de **3/4 (três quartos)** das Lojas filiadas, destinando-se o patrimônio remanescente a entidades filantrópicas maçônicas ou para-maçônicas da região.

Art. 32 – Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do Conselho de Veneráveis do Norte de Minas Gerais, revogando-se as disposições anteriores.

Art. 33 – Em caráter transitório e excepcional, o mandato dos atuais dirigentes do Conselho de Veneráveis do Norte de Minas Gerais – CONVENORTE fica prorrogado por mais 01 (um) ano, contado do seu término original, de modo a compatibilizar o ciclo administrativo do Conselho com o calendário de eleições das Potências Maçônicas representadas.

Parágrafo único – Durante o período de prorrogação, os atuais dirigentes permanecerão no exercício pleno de suas funções, aplicando-se-lhes integralmente as disposições deste Estatuto, inclusive quanto às regras de rodízio e substituição previstas nos §§ 4º a 7º do art. 18.

SIMULAÇÃO DA ALTERNÂNCIA ENTRE AS POTÊNCIAS (2025–2037)

Diretoria	Período	Presidência	Vice-Presidência	Fundamento estatutário	Observações práticas
1ª – Atual (prorrogada)	2025 → 2027	GOB	GLMMG	Art. 33 (mandato prorrogado)	Prorrogação do mandato atual para alinhar o calendário do Conselho às eleições de 2027.
2ª	2027 → 2029	GOMG	GOB	Art. 18, §5º (rodízio entre Potências ímpares)	Em 2027, GOMG e GOB elegem novos Veneráveis. A Presidência passa à GOMG; GOB assume a Vice.
3ª	2029 → 2031	GLMMG	GOMG	Art. 18, §6º (ano par)	GLMMG elege em 2028; o Venerável assume em 2029 e completa o mandato até 2031, na condição de ex-venerável, garantindo continuidade.
4ª	2031 → 2033	GOB	GLMMG	Art. 18, §§1º e 5º	Retorno da Presidência à GOB; Vice passa à GLMMG. GOB elege 2031.
5ª	2033 → 2035	GOMG	GOB	Art. 18, §5º	Alternância normal entre Potências ímpares. GOMG (2033) assume Presidência; GOB (2033) Vice.
6ª	2035 → 2037	GLMMG	GOMG	Art. 18, §6º (ano par)	GLMMG elege 2034; o Venerável assume em 2035 e completa o mandato no Conselho, na condição de ex-venerável, até 2037.